

## PARECER JURÍDICO

PREGAO PRESENCIAL Nº 06/2022

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - NÃO  
OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS ELENCADOS  
NO EDITAL 06/2022. RECEBIDO E NÃO  
CONHECIDO.

### **I - SÍNTESE DO NECESSÁRIO E FUNDAMENTAÇÃO**

#### I.I - DO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que foi encaminhada a essa assessoria jurídica para análise e parecer.

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da peça impugnatória, haja vista que o edital prevê que a mesma poderá ser feita “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”. O pedido de impugnação chegou ao do setor de licitação no dia 04.04.2022 de forma física, portanto, **INTEMPESTIVAMENTE**, uma vez que a data para apresentação das propostas no referido certame fora marcada para o dia 06.04.2022, sendo que todas as impugnações deveriam ter sido apresentadas até o final do dia 1º.04.2022.

A contagem do prazo ocorre na forma estabelecida pelo art. 110 da Lei n. 8.666/93, em que se exclui o dia do início e se inclui o do vencimento.

A de salientar, conforme dispõe o ordenamento jurídico pátrio, a contagem de prazo para efeito de impugnação não se computa o dia para a realização do certame, como bem ensina o nobre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:



*O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. [FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6. ed. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2015. p. 472]*

Transportando-se o exemplo citado pelo professor Jacoby para o Pregão Presencial n. 06/2022, ora impugnado, temos que marcada a sessão de abertura para o dia 06.04.2022, exclui-se este dia, sendo o primeiro dia do prazo o dia 05.04.2020 e o segundo, o dia 04.04.2022, sendo assim, até o dia 01.04.2022, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderia o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimento

Como o prazo para a apresentação de impugnações era de até dois dias úteis, o prazo se encerrou em 1º.04.2022, motivo pelo qual a impugnação protocolada em 04.04.2022 é intempestiva.

Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

Considerando o quanto acima exposto, é o caso de não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

## **II - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, emito parecer no sentido de que o pregoeiro não conheça da impugnação apresentada pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA, haja vista a sua intempestividade, nos termos da fundamentação acima exposta.

É o parecer.

S.M.J.

De Campo Grande/MS para Corguinho/MS, 04 de  
abril de 2022.



**ELITON CARLOS RAMOS GOMES**  
Consultor Jurídico  
OAB/MS 16.061

